ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Ofício nº 1545/2021

Itabaiana/SE, 24 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Marcos Vinicius Lima de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem,** acompanhada do **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, "***Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e dá providências correlatas.",*** ao tempo em que solicito a Vossa Excelência a tramitação e o apoio para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2013-2016

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Itabaiana/SE, 24 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores(as) Vereadores(as),

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de ITABAIANA/se, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Percebe-se que toda deficiência é visível! Constando na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) a condição de autista será possível a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do o desgaste psicológico.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, pois é comum que restaurantes, shoppings e cinemas, por exemplo, não os reconheçam na condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) irá facilitar o atendimento a eles.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento. Com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem as incertezas. Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida.

Dessa forma, contamos com meus nobres pares a fim de aprovar esta proposição que pretende visa instituir, no âmbito do município de Itabaiana, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para que todos os munícipes que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham os seus direitos assegurados e garantidos.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

PROJETO DE LEI Nº 120/2021
De 24 de novembro de 2021

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e dá providências correlatas.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação especial à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma da Lei Federal nº 12.764/2012 ou outra que a substitua.

Art. 2º. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação do Município de Itabaiana, enquanto unidade da Federação, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enquanto órgão expedidor, com a respectiva assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º. Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no território Municipal.

Art. 5º. Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social realizará a expedição da Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) sem qualquer custo e determinará sua emissão no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Os demais requisitos e formas relativas a Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) serão oficializados em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando disposições em contrário.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana